



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1650/2019

"Revoga a Lei Municipal nº 967/02, e Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Público de Empregos, e dá outras providências correlatas".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER: Que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e renda, com finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema Público de Empregos, no Município de Alvinlândia.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica, para a população de Alvinlândia, visando à integração das ações;

IV- Compete aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

V- deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

VI- apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

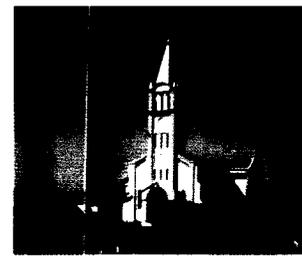


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



VII – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

VIII - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

IX - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

X- exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes dos representantes dos trabalhadores e empregados, mediante os seguintes órgãos:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 3 representantes da Secretaria Municipal de Obras;

b) 3 representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) 3 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

§1º - Os membros indicados formalmente pelos órgãos participantes do Conselho serão encaminhados o Prefeito para nomeação através de decreto e, após, remetido ao Conselho Municipal de Trabalho.

Art. 4º - O mandato do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

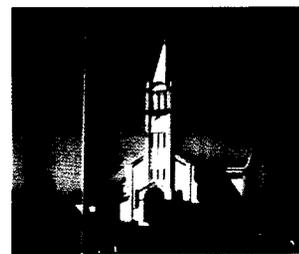


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Art. 6º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bialmente por maioria simples de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

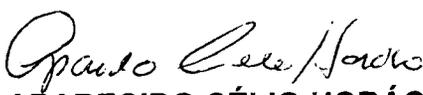
Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 9º - Esta Lei Revoga a Lei nº 967/02, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alvinlândia, 25 de Novembro de 2019.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração Municipal